



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1256/2023-ANO VII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

03 DE OUTUBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuz Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIC NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que em Reunião ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2023, a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Rio Negro/MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC/2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos e não recolhidos.

§ 1º. A adesão ao REFIC/2023 implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cento reais) para pessoa jurídica, atualizada pela UFIR (unidade fiscal de referência).

§ 2º. O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento como condição para sua celebração.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022 e ainda não foram ajuizadas, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única e a vista, serão excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;
II – para pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes, serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

III – para pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2º. Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária UFIR e juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês) ou fração;

Art. 4º. A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022 e que já estão ajuizados, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única e a vista, serão devidas as custas processuais e honorários advocatícios em percentual de 20% (vinte por cento), sendo excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – para pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, serão devidas as custas processuais e honorários advocatícios em percentual de 15% (quinze por cento) e os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes, serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

III – para pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais, serão devidas as custas processuais e honorários advocatícios em percentual de 10% (dez por cento) e os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º. A adesão ao REFIC/2023 sujeita o contribuinte à novação da dívida e aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º. A adesão ao REFIC/2023 sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º. A inclusão do REFIC/2023 fica condicionada ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelas partes.

§ 3º. O contribuinte será excluído pelo REFIC/2023 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

§ 4º. A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, poderá ser feito até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º. O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 60 (sessenta) dias o prazo fixado no art. 6º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para implementação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere à fixação do valor e o recebimento das custas processuais finais, dos processos de execução fiscal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de parcelamentos de débitos, tributários ou não, perante qualquer cidadão que tenha crédito com a municipalidade, regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. A autorização exposta no *caput* retroagirá à 01/01/2023, para garantir a efetividade e segurança jurídica dos acordos firmados judicial ou extrajudicialmente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Negro/MS, 02 de outubro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 896/2023.

Dispõe sobre mudança de destinação e desmembramento de terreno Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que em Reunião ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2023, a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o município de Rio Negro/MS a mudar de finalidade e desmembrar o terreno urbano sob nº 12 (doze) da Quadra nº 150 (cento e cinquenta) descritos na Matrícula nº 10.430, localizado no Loteamento Vitória, de Equipamento Comunitário para Loteamento urbano.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, determinado sob nº 12 (doze) da Quadra nº 150 (cento e cinquenta), destinado para equipamento comunitário, localizado no "Loteamento Vitória", situado na cidade de Rio Negro/MS, com área total de 2.209.0985 m², (dois mil e duzentos e nove metros e noventa e oitenta e cinco decímetros quadrados) dentro das seguintes confrontações: pela frente, medindo 90,00 m com a Rua Projetada 01; pelo fundo, medindo 89,83 m com Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e parte do Lote 08; pelo lado direito, medindo 24,85 m com loteamento Jardim das perdizes II; pelo lado esquerdo, 24,57 m com Lotes 10 e 11.

Art. 2º - Fica autorizado o município Rio Negro a mudar de finalidade e desmembrar o terreno urbano sob nº 01 (um) da Quadra nº 151 (cento e cinquenta e um) descrito na Matrícula nº 9.592, localizado no Loteamento Vitória, de Equipamento Comunitário para Loteamento urbano.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, determinado sob nº 01 (um) da Quadra nº 151 (cento e cinquenta e um), destinado para equipamento comunitário, localizado no "Loteamento Vitória", situado na cidade de Rio Negro/MS, com área total de 2.818.5015 m², (dois mil e oitocentos e dezoito metros quadrados e cinco mil e quinze decímetros quadrados) dentro das seguintes confrontações: pela frente, medindo 112,56 m com a Rua Projetada 01; pelo fundo, medindo 112,73 m com a Rua Projetada 02; pelo lado direito, medindo 25,00 m com a Estrada Ponte Nova; pelo lado esquerdo, medindo 25,00 m com o Loteamento Jardim das Perdizes II. Sem benfeitorias.

Art. 3º Os Imóveis com Matrículas nº 10.430 e 9.592 localizados no Loteamento Vitória ficam destinados a loteamento urbano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 02 de outubro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 895/2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar Projeto Atividade para o Fundo Municipal de Saúde e

proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art.41, Inciso I da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais),

Órgão Unidade: 05.060 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial

Programa: 21 – Programas e Cargos da Secretaria de Saude/Fundo de Saúde

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades dos Profissionais da Enfermagem

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 02 de outubro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 812/2023.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Rio Negro/MS, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2023 às 08h00m no Salão Paroquial de Rio Negro, na Avenida Liberdade, 515 – Centro na cidade de Rio Negro/MS, tendo como tema central "Democracia e Direitos Culturais em Mato Grosso do Sul", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura n. 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 03 de outubro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2024

NÓS TEMOS UM CONVITE PARA VOCÊ!

CUMPRINDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A PREFEITURA DE RIO NEGRO/MS REALIZARÁ - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DISPÕE O § 4º DO ART. 9º E O ART. 48º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 09 de OUTUBRO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS NO SINDICATO RURAL DE RIO NEGRO, RUA 7 DE SETEMBRO, 250, RIO NEGRO - CEP: 79.470-000.

CONTAMOS COM A SUA PARTICIPAÇÃO! PODEREMOS, JUNTOS, CONSTRUIR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul